

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022/ADM**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-017FMS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALAR - INTERNAÇÕES, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E CIRURGIAS ELETIVAS (AIH'S) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, REFERENCIADOS NA TABELA SIA/SUS, EDITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E TABELA DIFERENCIADA/SMS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 7/2022-017FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO AGOSTINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.880.872/0001-03.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos legais da Lei nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 129 (cento e vinte e nove) laudas reunidas em único volume.



O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício n.º 739/2022 – GAB/SMS, com data de 07 de julho de 2022, devidamente assinado pela Sr.ª Renata de Araújo Oliveira (fls.02 a 03);
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 04 a 05);
- c) Solicitação de Despesa nº 20220707002(fl. 06);
- d) TABELA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ COM VALORES DIFERENCIADOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CONSTANTES NO SIA/SUS – MS (FLS. 07 a 46);
- e) Abertura de Licitação Pública (fls. 47);
- f) Instauração de Processo Administrativo (fls. 48);
- g) Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.49);
- h) Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 50);
- i) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 51);
- j) Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS (fls.52);
- k) Atuação – Processo Administrativo de Licitação nº 7/2022-017FMS (fls.54);
- l) Resumo de Proposta Vencedora-Menor Valor (fls. 116);
- m) Minuta de Contrato (fls. 117a 120).

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

**HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO AGOSTINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.880.872/0001-03, conforme documentos acostados no presente processo (fls. 55 a 115):

- a) Documento Pessoal de Identificação dos sócios (fls. 56 a 59); Contrato social e suas alterações (fls. 60 a 93); CNPJ (fls. 94); Certidões (fls. 95 a 107); Balanço Patrimonial – Exercício 2021 (fls. 108 a 114); Resumo de Proposta Vencedora (fls. 116).



## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme se lê:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

O Município de Tucumã não dispõe de instalações de Hospital Municipal, contando somente com dois hospitais privados os quais celebraram no ano de 2021 contrato sob o Processo Licitatório n° 6/2021-011FMS Chamada Pública 003/2021FMS, em meados de maio de 2022 não foi possível a renovação contratual com o Hospital e Maternidade Santo Agostinho Ltda, ocorrendo portanto um colapso no sistema de saúde deste Município, caracterizando a situação de emergência.

## **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Nesse sentido, a instauração do presente Processo Administrativo é imprescindível devido a urgência na prestação do serviços, haja vista, que o prazo solicitado de **60 dias** se faz necessário para elaboração de novo **Processo de Chamada Pública** para credenciamento de PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS, HOSPITALAR, INTERNAÇÕES, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E CIRURGIAS ELETIVAS(AIH'S) no município de Tucumã – PA, conforme **justificativa** as folhas 121 a 122:

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por



sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Justificativa: Trata-se de serviço de natureza continuada, cujo escopo, cuidado da saúde e vida do usuário do SUS, por si só, é mais do que autoexplicativo, sobretudo por que no município de Tucumã só existem dois hospitais que podem e prestam este tipo de serviço. O prestador que se intenta contratar por meio desta dispensa, vinha prestando o referido serviço regularmente em decorrência da Chamada Pública

3/2021. Contudo, a renovação do seu contrato não foi possível vez que o prestador apresentava problemas de documentação, o que gerou o encerramento do seu vínculo com o município e uma sobrecarga do prestador restante, que não consegue suprir a demanda existente.

Esta situação, causou uma saturação do sistema de atendimento aos usuários do SUS, configurando caso de emergência em grau elevado que demanda uma resolução imediata, pois trata-se de serviço que envolve cuidados com a saúde e vida dos cidadãos. Não é tão somente um serviço continuado, mas a sua natureza em si, pelo bem que se tutela, impõe e caracteriza a legalidade da dispensa em tela, conforme já esclarecido ao norte. A qual somente está se efetivando agora, pois o prestador conseguiu regularizar a documentação obrigatória exigida em lei para sua contratação.

Não obstante, não poderia deixar de ser registrado, que se trata também, de manutenção de atividades da administração objetivando a consecução do interesse público.

O prazo solicitado de **60 dias** se faz necessário e hábil para **elaboração de processo de chamada pública** para credenciamento de PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS, HOSPITALAR, INTERNAÇÕES, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E CIRURGIAS ELETIVAS(AIH'S) no município de Tucumã – PA.

Desta feita, a contratação pretendida a ser realizada com empresa HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO AGOSTINHO LTDA – EPP perfaz o importe de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), com base na média mensal de gastos com os referidos serviços para definição do preço

da presente contratação, considerando-se os últimos 05 meses do ano de 2022.

### **DA ANÁLISE JURIDICA**

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 125 a 128, *“Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento. É o parecer”*.

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA RECOMENDAÇÃO**

Trata-se os autos de Processo Administrativo para contratação emergencial de empresa privada prestadora de serviços médicos e hospitalar - internações, atendimento ambulatorial e cirurgias eletivas, pelo período de 60 (sessenta) dias, até a elaboração de novo **Processo de Chamada Publica** para credenciamento de Prestadora de Serviços Medicos e Hospitalar - Internações, Atendimento Ambulatorial e Cirurgias Eletivas.

Nesse sentido, com base na aplicação *stricto sensu* do Princípio da Legalidade o presente processo administrativo é indispensável, haja vista, o colapso no sistema de saúde deste Município por falta de Hospital credenciado com capacidade plena de atendimento, ocasionando a situação de emergência.

Assim sendo, recomendamos que todos os contratos oriundos da Dispensa nº 7/2022-017FMS devem ser recendidos imediatamente após a tramitação - Adjudicação do **Processo de Chamada Publica** para credenciamento de empresa privada Prestadora de Serviços Médicos e Hospitalar - Internações, Atendimento Ambulatorial e Cirurgias Eletivas.



a Adjudicação do Pregão Eletrônico - 9/2021-059PMT, que está em curso.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2022/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2022-017FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 11 de julho de 2022.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2022/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2022-017FMS, tendo por objeto a “Contratação emergencial de empresa privada prestadora de serviços médicos e hospitalar - internações, atendimento ambulatorial e cirurgias eletivas (AIH’S) aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma complementar aos serviços prestados pela rede de saúde pública municipal, referenciados na Tabela SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada/SMS, pelo período de 60 (sessenta) dias”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 11 de julho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n° 007/2021

